

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2610056400100047301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): EDVAR SOUZA MARTINS - **CNPJ/CPF:** 835.304.793-49

Endereço: Rua Itália - 522 - Mucunã - Maracanaú - CE - 61914-240

Telefone: (85) 99995-7769

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: JODAMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Nome Fantasia: Jodama locadora de Veículos LTDA

CPF/CNPJ: 39.807.718/0001-20

Endereço de Correspondência: Avenida Coronel Miguel Dias - 1444 - Guararapes - Fortaleza - CE - 60810-160

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **24/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qff-qbzt-prr>

Relato:

Relata o consumidor que, em 10/06/2026, alugou um veículo junto à empresa JODAMA, mediante o pagamento de caução no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para um período de locação de seis meses.

Afirma que, inicialmente, recebeu um veículo modelo MOB, que apresentou problemas, sendo posteriormente substituído por um Versa, que também apresentou defeitos, e, por fim, por um veículo modelo Onix.

Relata que, em 18/06/2026, foi abordado em uma blitz, ocasião em que constatou que o cilindro de gás do veículo estava com o prazo de validade vencido e que a documentação não informava que o automóvel era movido a gás. Acrescenta que não foi informado, no momento da locação, de que o veículo utilizava esse tipo de combustível. Diante da situação, solicitou à empresa a substituição do automóvel, mas teve seu pedido negado. Em razão disso, devolveu o veículo em 07/07/2026, sendo informado de que deveria pagar uma multa no valor de R\$ 3.759,30 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos). Posteriormente, recebeu uma notificação de cobrança referente à mesma multa, com a qual não concorda.

Acrescenta que, durante o período de locação, o veículo apresentou outros problemas que exigiram a realização de consertos, fazendo com que o consumidor perdesse dias de trabalho, uma vez que utiliza o automóvel como instrumento de trabalho. Afirma, ainda, que, em caso de atraso de apenas um dia no pagamento, era cobrada uma taxa de R\$ 70,00 (setenta reais).

Diante dos fatos e da ausência de solução administrativa, o consumidor buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Diante do exposto, o Reclamante requer a notificação da empresa Reclamada para que:

1. Exiba e apresente a cópia integral do contrato devidamente assinado pelas partes, contendo a discriminação clara de todas as cláusulas rescisórias, de fidelização e da respectiva memória de cálculo que deu origem ao valor cobrado;
2. Promova o cancelamento definitivo e a anulação da multa cobrada no valor de R\$ 3.759,30 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), diante do excesso/ausência de pactuação válida;
3. Efetuem a exclusão/retirada imediata de qualquer apontamento ou registro do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa e similares), ou se abstenham de efetuar novo negativamento enquanto pendente de verificação por este Órgão.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 15 de Outubro de 2026 .



ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 15/10/2026

Ass. do consumidor(a): 

EDVAR SOUZA MARTINS